



LEI Nº 1.309 DE 14 DE MARÇO DE 2019.



INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, O "ABRIL LARANJA", MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do Município dos Bezerros, o "Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar", a ser celebrado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de "Abril Laranja".

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Artigo 2º. A instituição do "Abril Laranja" visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 3º. São símbolos do "Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar" a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de março de 2019.

Breno de Lemos Borba

BRENO DE LEMOS BORBA